



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

LEI N.º 744, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006

*“Institui o Passe Livre para idosos acima de 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertioga e dá outras providências.”*

*Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu*

**Dr. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2.<sup>a</sup> Discussão e Redação Final na 28<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o passe livre para os idosos, acima de sessenta anos de idade, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

**Art. 2º.** Em nenhuma hipótese, poderá ser autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa originar.

**Art. 3º.** A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação de RG ou outro documento oficial com foto que contenha a data de nascimento do beneficiário.

**Art. 4º.** Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos municipais que circulem no âmbito do município.

**Art. 5º.** Mediante convênio com outras Prefeituras ou com os Governos Estadual e Federal, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de novembro de 2006.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município